MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 028/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 023/2024, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE.

Esclarecemos que a criação da **ação** 0008 - Amortização e encargos de operações de crédito para ações de saneamento e **elementos de despesas**, 3.2.90.21.0000 – Juros sobre a dívida por contrato, 3.2.90.22.0000 – Outros encargos sobre a dívida por contrato e 4.6.90.71.0000 – Principal da dívida contratual resgatado, são necessários para o pagamento de juros, encargos e amortização de obtenção de recursos originários de financiamento com a Caixa Econômica Federal – FINISA.

Como não houve previsão na LOA para o referido tipo de despesas, faz-se necessário o pedido para aprovação por parte do Poder Legislativo.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Frente ao exposto, submetemos a presente proposta, **em regime de urgência**, à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que poder-se-á contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 250/2024
Data: 22/04/2024 - Horário: 15:46
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 023/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
03.001.28.843.0010.0008 – Amortização e encargos de operações de crédito para ações de saneamento		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.2.00.00.0000 – Juros e encargos da dívida		
3.2.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.2.90.21.0000 – Juros sobre a dívida por contrato – Fonte 000	R$	1.700.000,00
3.2.90.22.0000 – Out. encarg. s/ a dívida p/ contr. – Fonte 000	R$	400.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.6.00.00.0000 – Amortização da dívida		
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.6.90.71.0000 – Princ. da dívida contr. resgatado – Fonte 000	R$	200.000,00
S o m a	R$	2.300.000,00
T O T A L	**R$**	**2.300.000,00**
		==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito